



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMOVÉIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP”.**

**Senhores fornecedores e interessados:**

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de Edital e remetê-lo ao setor de licitações pelo e-mail cadastro\_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br. Dúvidas (12) 3600-3384.

A não remessa deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Licitação:** .....

**Razão Social:** .....

**Tel.: (...)** .....

**Responsável por licitação:** .....

**Email:** .....

**Data:** ...../...../.....

**Assinatura:** .....

**Nome:** .....

**RG:** .....



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **20/05/2021 – 09: 30 horas**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMOVÉIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP”.**

**O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados** através da Portaria nº 134 de 13/01/2021, pelo Exmo. Prefeito, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

A respectiva **Sessão de Processamento do Pregão** será realizada na data de **20/05/2021, com início às 09h30**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Rua Cel. José de Castro, nº 540, centro e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

#### **1 – OBJETO**

**1.1.** A presente licitação visa à escolha da melhor oferta para Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do município de Cruzeiro/SP, – conforme instruções contidas no Anexo I – termo de referência deste edital.

#### **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** - Poderão participar desta licitação somente as licitantes que atendam os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Possuir cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial;

**2.1.2.** Possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

**2.2.** - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

**2.2.1.** Pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

**2.2.2.** Leiloeiros suspensos temporariamente de participar de licitação com a Prefeitura municipal de Cruzeiro/SP, conforme Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III;

**2.2.3.** Leiloeiros impedidos de participar em licitações ou de contratar com a Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**2.2.4.** Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública,



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.5. Leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.

### **3 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1. Aberta sessão**, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este pregão. Após o credenciamento o licitante deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III**.

**3.2** - O proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha fotografia.

**3.3** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**3.4** - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Cópia autenticada do Documento oficial de identidade;

**b)** Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

**3.4.1** - Caso o representante seja o próprio leiloeiro, apresentar documento expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando o registro da atividade oficial de leiloeiro.

**3.4.2** - Estes documentos (originais ou cópias autenticadas) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

**3.5** - Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

**3.6** - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**3.7** - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

### **4 – DA VISTORIA E ORÇAMENTO BÁSICO**

**4.1** - O licitante poderá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão com as respectivas descrições (anexo IX), no Município de Cruzeiro, até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos telefones (12) 3600-3384 e (12) 3600-3370.

**4.2.** - Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

**4.3.** - A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art. 30 da Lei nº 8.666/93 como critério de habilitação.

**4.4** - O valor venal dos imóveis será a referência, como lance mínimo, para a efetivação do leilão e correspondem a R\$ 565.240,91(quinientos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos) para o imóvel descrito como área 7 e R\$ 6.872.655,95 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para o imóvel descrito como área 3, conforme o **anexo IX**.

### **5 - SUPORTE LEGAL**

**5.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**5.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;

**5.1.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**5.1.3.** Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

**5.1.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **6 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**6.1.** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Setor de Licitações, desde que requeridas, pelo endereço eletrônico – [cadastro\\_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:cadastro_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br)

**6.2.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 7 – ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTOS

**7.1.** No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Essa reunião será pública, dirigida por um Pregoeiro da Secretaria de Administração e, realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão em conformidade com este edital e seus anexos.

**7.2.** Deverão ser entregues dois envelopes, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital. Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**a). Envelope nº 1 – PROPOSTA:**

Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
*Razão Social da Empresa*  
Número da Licitação  
Data e Hora  
Envelope nº 01 – Proposta de Preço

**b). Envelope nº 2 – DOCUMENTOS.**

Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
*Razão Social da Empresa*  
Número da Licitação  
Data e Hora  
Envelope nº 02 – Documentação

### 7.3. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

**7.3.1.** A Proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

**a)** Identificação do proponente: Nome e RG ou Razão social e CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

**b)** o percentual de repasse à Prefeitura sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante-comprador, em algarismos e POR EXTENSO;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00% (zero por cento) e de, no máximo, 5,00 (cinco por cento). Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o município, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula por cento) de sua comissão.

### **OBSERVAÇÃO: NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE “COMISSÃO ADMINISTRATIVA” AO LEILOEIRO.**

- c) Descrição completa do objeto conforme o Anexo I.
- d) Indicação de que o prazo de realização de leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração
- e) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.
- f) Declaração de que se responsabilizará por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o do objeto da presente licitação

### **7.4. ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS**

Os documentos exigidos no envelope nº 2 são:

#### **7.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia da prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial;
- d) Certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro criminal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **7.4.2. REGULARIDADE FISCAL**

**7.4.2.1.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE:

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**b)** A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou equivalente, na forma da lei;

**c)** A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou equivalente, na forma da lei.

**7.4.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**7.4.2.3.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

### **7.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**a)** Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta, em original ou cópia autenticada, (será permitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentem seus planos de recuperação judicial homologado pelo juízo competente);

### **7.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão.

**b)** Declaração do Leiloeiro(a), de que disponibilizará de infraestrutura física (própria ou de terceiros) que permita o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo, no ato da assinatura do contrato;

**c)** Declaração expressa e sob as penas da lei, nos termos do ANEXO II, que:

**a)** Não está impedida de contratar com a Adm. Pública, direta ou indireta;

**b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

**c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

**d)** Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

**e)** Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

### **7.4.5. DECLARAÇÃO DE QUEM VAI ASSINAR O CONTRATO.**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**7.4.5.1.** A não apresentação ou incorreção da Declaração não inabilitará ou desclassificará a licitante, servindo tão somente para agilizar a elaboração do referido Contrato.

Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por cópia autenticada;
- c) por meio da internet, quando o órgão emissor assim o disponibilizar, estando sujeito a conferência de sua validade por parte da CPL.

Em todas as hipóteses referidas no item 7.4 e seus subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Nos casos em que não constar prazo de validade, a Comissão adotará o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do documento, as provas de regularidade exigidas deverão ser feitas mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativa, com prazos de validade em vigor.

### **8 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

**8.1.** Abertura dos envelopes nº 1 (um) - PROPOSTA.

**8.2.** No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, quando este fará o credenciamento dos representantes legais, o recebimento dos envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes nas condições descritas nos itens 3 e 7. Declarada encerrada a etapa de recebimento de envelopes e credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

**8.3.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**8.4.** Recebidos os envelopes nos termos acima enunciados, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta e fará uma análise sumária quanto a adequação da proposta aos termos do edital. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

**8.5.** Os presentes também rubricarão as propostas apresentadas.

**8.6.** A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizadas pelo Pregoeiro, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

**8.7.** Serão, desde logo, desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) que estiverem em desacordo com o **ANEXO I**;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- c) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.

### **9 - ETAPA COMPETITIVA**

- 9.1.** Feita à análise sumária nos termos do item 8.6. e 8.7., a pregoeira selecionará para a etapa de lances verbais o autor do maior percentual de repasse e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela.
- 9.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, qualquer que sejam os preços ofertados até o máximo de 3 (três), incluindo a melhor.
- 9.3.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados nos termos dos itens 9.1. e 9.2., que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentual e decrescente.
- 9.4.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual e os demais, em ordem decrescente (os lances mínimos serão de - **0,01** % do percentual da proposta anterior).
- 9.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.6.** A pregoeira poderá determinar o horário de fim da etapa de lances, quando a variação de valores ofertados não for significativa.
- 9.7.** Serão desclassificadas as propostas que após o término da etapa de lances, estejam situadas em patamar superior ao valor de referência, estipulado no edital.
- 9.8.** Declarada encerrada a etapa de lances verbais, mediante lances ou não, e, ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.** A pregoeira poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- 9.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**9.11.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**9.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**9.13.** No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

**9.14.** A pregoeira durante fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9.15.** Toda e qualquer impugnação de interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

### **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS**

**10.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.2.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**10.3.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no item 7.4 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou ainda sem autenticação.

**10.4.** Os presentes também rubricarão os documentos apresentados.

### **11 - CLASSIFICAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de melhor proposta será declarado vencedor.

**11.2.** Caso a oferta não seja aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do pregão.

**11.2.1.** Nesta etapa a pregoeira poderá requerer ao licitante que reduza sua proposta ao valor



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

igual ou menor daquela classificada em 1º lugar.

**11.3.** O julgamento e aprovação das propostas serão feitos pela Pregoeira, cabendo ao Prefeito Municipal a Homologação de todo o processado e a Adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

**11.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

### **12 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**12.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**12.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser entregue diretamente a pregoeira, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Rua Cel. José de Castro, 540, centro.

**12.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**12.4.** Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**12.5.** O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

**12.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**12.8.** O recurso será dirigido a Pregoeira, após parecer jurídico, por intermédio da respectiva pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

**12.9.** Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**12.10.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Cruzeiro, das 9:00 às 12:00 horas, junto ao Setor de Protocolo, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Rua Cel. José de Castro, 540, centro.

**12.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, sito à Rua Cel. José de Castro, 540, centro.

**12.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação nos termos da nova decisão.

**12.13.** A participação do representante em qualquer dos procedimentos efetuados pela pregoeira, em sessão pública, configura o conhecimento e aceite de intimação prévia para interposição de recurso.

### **13 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**13.1.** Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro convocará o leiloeiro, via e-mail, para num prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, para assinar ao respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de executar o leilão, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

**13.3.** Como condição para celebração do contrato, e durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

**13.4.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a ordem de classificação nos termos do item 11.2 deste edital.

### **14 - DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Cruzeiro, para acompanhar a execução dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### **15 - DOS REAJUSTES**

**15.1.** O percentual contratado será fixo e irremovível no período de 12 (meses).



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**15.2.** Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### **16 - DOS PAGAMENTOS**

**16.1.** O repasse do percentual arrecadado será feito em até 05 (cinco), dias corridos após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

**16.1.1.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

### **17 - DA RESCISÃO**

**17.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **18 - DO PRAZO**

**18.1.** A realização do objeto da presente licitação se dará pelo período de 12 meses renovável por iguais períodos, após a emissão do pedido da Secretaria requisitante.

### **19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 19.5. deste Edital.

**19.2.** O atraso na prestação dos serviços, segundo definido no Pedido de Compra (autorização de fornecimento) expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à **CONTRATADA** a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**19.3.** Pela realização dos serviços em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

**19.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

**19.4.** As multas a que aludem os itens 19.2. e 19.3. e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Edital.

**19.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 19.7. deste Edital, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**19.5.1.** Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

**19.5.2.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

**19.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**19.5.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**19.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**19.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Cruzeiro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **20 - DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** – Descritivo.

**ANEXO II** - Termo de Declaração.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Habilitação.

**ANEXO IV** – Modelo de Credenciamento.

**ANEXO V** – Declaração para assinatura do contrato

**ANEXO VI** - Minuta do contrato.

**ANEXO VII** – Termo de Ciência.

**ANEXO VIII** – Declaração de documentos a disposição do TCE-SP

**ANEXO IX** – Memorial Descritivo dos Limites e Confrontantes

### **21 - DA PUBLICIDADE**

**21.1.** O edital será publicado em jornal de circulação local com grande circulação no âmbito estadual e no D.O.E.

### **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral da prestação dos serviços desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**22.2.** Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**22.3.** A Licitante vencedora da presente licitação fica obrigada a executar integralmente, o serviço ora licitado nos termos estabelecidos no Anexo I.

**22.4.** Ao apresentar suas propostas, as licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do fornecimento.

**22.5.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**22.6.** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

**22.7.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

**22.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

**22.9.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

porventura devidos.

**22.10.** Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Cruzeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.11.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital que é publicado conforme item 21 e afixado no quadro de avisos do Setor de Licitações.

Cruzeiro, 06 de maio de 2021.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

**ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Em apreço ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida, e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios, a pregoeira para abertura de processo de licitação para contratação de Leiloeiro Oficial. Visa também, a otimização do resultado no processo de licitação, possibilitando ampla competição, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A Secretaria requisitante apontou a necessidade de realização de hasta pública, uma vez que estas áreas se encontram delimitados em projeto e memorial descritivo.

#### **3. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de LEILOEIRO OFICIAL, no exercício regular da profissão, para venda dos bens imóveis listados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O LEILOEIRO**

**4.1.** Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações do Leiloeiro Oficial também se incluem os dispositivos a seguir:

**a)** Responsabilizar-se pelo local de realização do evento;

**b)** Dispor de local para a realização adequada do leilão (local próprio ou de terceiros) com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes e de fácil localização;

**c)** Os lotes dos bens serão formados pelo Leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão Municipal contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o Leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimo(s) para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- d)** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- e)** Efetuar depósito em conta a ser indicada pela contratante do valor integral arrecadado no leilão, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, (face à necessidade de compensação de cheques apresentados pelos arrematantes), subsequentes à realização do leilão, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- g)** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- h)** Reproduzir e distribuir editais, antes e durante o leilão;
- i)** Enviar mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal e Internet;
- j)** Produzir imagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão;
- l)** Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- m)** Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizados fotos dos bens no certame;
- n)** Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados, que será acompanhado por um servidor da CONTRATANTE, em horário de 6 horas no mínimo, para visitação dos interessados;
- o)** Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- p)** Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Município de Cruzeiro se obrigará:

a) Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Secretaria requisitante, a qual o **LEILOEIRO OFICIAL** deverá facilitar o exercício de suas funções;

b) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;

c) Fixar preço mínimo para venda do material;

d) Entregar ao **CONTRATADO** Carta de Autorização de Leilão (data, hora e local), juntamente com relação descrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados.

e) Repassar a comissão ao(a) LEILOEIRO(A), no percentual auferido neste pregão sobre o apurado efetivamente no leilão.

f) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Publicar resumo de edital de leilão em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, na internet, bem como anúncios de linha nos classificados dos jornais locais, dispondo sobre todas as informações inerentes ao leilão oficial, tipo: telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

### 6. DA FORMA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

6.1. Pela contraprestação dos serviços objeto do presente Projeto, o Leiloeiro Oficial será remunerado pela aplicação do percentual auferido no pregão aplicado no valor final dos bens arrematados, no valor máximo de 5% (cinco por cento).

### 7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O critério de aceitabilidade da proposta de preços dar-se-á pelo **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante-comprador.**

7.2. As Despesas de Organização correspondem aquelas incorridas no preparo e realização do evento, conforme obrigações do contratado (item 05), compreendendo assim: reprodução de cópias do Edital, mala direta, fornecimento de sistemas de som e cadeiras, formação de lotes, levantamento fotográfico, visitação aos bens e pessoal para secretariar o evento, até a entrega de todos os lotes arrematados e demais despesas que incidam sobre o serviço;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**7.3.** Nos preços ofertados, necessariamente, já deverão estar incluídos os custos com o pessoal e demais despesas operacionais necessárias na execução dos serviços.

**7.4.** Como base de cálculo para as despesas de organização o interessado deve considerar que o número de itens é aquele indicado no memorial descritivo.

**7.5.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor. No caso de duas ou mais propostas empatarem, a ordem de classificação será definida através de sorteio, em ato público;

### **08 - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados por representante indicado pela Secretaria requisitante, com quem serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

**8.2** - A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

**ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que:

**a)** Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

**b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

**c)** Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

**d)** Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

**e)** Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, EU  
\_\_\_\_\_, REPRESENTANTE LEGAL DESTA EMPRESA, FIRMO A  
PRESENTE.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

**ANEXO III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado (ou legal) do \_\_\_\_\_(leiloeiro), CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com as exigências e requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Ass do Representante Legal)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

**ANEXO IV**

**MODELO - CREDENCIAMENTO**

**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento do leiloeiro \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF) \_\_\_\_\_ e procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
Local/Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados: **(APRESENTAR CÓPIA)**

Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

**ANEXO V**

**MODELO**

### **DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Declaramos que assinará o Contrato do Pregão XXX/2020 o abaixo qualificado:

.....(Nome Completo)....., .....(nacionalidade)....., .....(Estado Civil).....,  
.....(profissão/cargo)....., portador da Cédula de Identidade RG. ...., .....(Órgão  
emissor)....., e .....(CPF/CIC)....., residente à .....(endereço residencial completo).....,  
.....(bairro)....., .....(CEP)....., .....(cidade/estado)..... .

....., ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO** e \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **THALES GABRIEL FONSECA**, portador da cédula de identidade RG n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., com sede ....., cidade ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade RG n.º ....., inscrito (a) no CPF n.º ....., residente e domiciliado (a) na ....., nº ....., cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo I do **Pregão 027/2021** elaborado pela Contratante, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo único** – O leilão deverá ser realizado no prazo de até trinta dias após a emissão da Ordem de serviços.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES

**Parágrafo único** - O percentual do valor apurado a ser repassado ao contratado será de .....

#### CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Contratada.

### **CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

**Parágrafo único** - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal no 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores atualizações;
- c) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo único** - O leilão, objeto deste edital deverá ser efetuado por conta e risco do contratado, nas condições ofertadas, conforme e mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo requisitante conforme e segundo instruções contidas no anexo I.

A constatação de qualquer alteração ou em caso de efetivação da venda fica o proponente obrigado a refazê-lo sem qualquer ônus para a administração.

A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Cruzeiro, para vistoriar o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

**Parágrafo 1º** Os percentuais contratados serão fixos e irredutíveis no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### **CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS**

**Parágrafo único** - Os pagamentos serão feitos em até 05 (cinco) dias, corridos após a emissão do respectivo recibo/ nota fiscal com indicação do número do empenho.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** - Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Parágrafo único** - Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses renováveis por



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

iguais períodos.

### **CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO**

**Parágrafo 1º** - O recebimento será realizado por representante das secretarias municipais requisitantes bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

**Parágrafo 2º único** - O recebimento se fará mediante Nota Fiscal e com a anotação de número do empenho e do contrato.

### **CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo 1º** - O Atraso na realização do serviço contratado, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia e a reincidência do atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1,0 % (um por cento) do valor do(s) item(ns) contratado(s), por dia de atraso.

**Parágrafo 2º** - A multa a que alude a clausula 12ª e seus parágrafos não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

**Parágrafo 3º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e, observado o item 12.5. deste Contrato, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

**Parágrafo 4º** - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo 5º** - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Art. 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 da cláusula 12ª deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 6º** - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Cruzeiro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**Parágrafo 2º** - Não será permitida a realização do objeto sem que a Prefeitura Municipal de Cruzeiro emita, previamente, os respectivos empenho e contrato.

**Parágrafo 3º** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**Parágrafo 4º** - É vedada a subcontratação.

**Parágrafo 5º** - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo 6º** - Será admitida à celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias ao disposto na cláusula 7ª deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**Parágrafo 7º** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 8º** - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 9º** - Para todas as questões suscitadas a execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Cruzeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Secretário**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

#### ANEXO VII

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

**ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

ANEXO IX



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

### Estado de São Paulo

#### Memorial Descritivo

Assunto: **Levantamento Planimétrico.**  
Propriedade: **Prefeitura Municipal de Cruzeiro SP.**  
Local: **Rua Antônio José da Cruz**  
Bairro: **Vila Doutor Washington Beleza**  
Município: **Cruzeiro-SP**  
Área: **27.209,33m<sup>2</sup>**

#### LIMITES E CONFRONTANTES

##### ÁREA 3

Área de terreno localizado na **Rua Antônio José da Cruz**, Vila Dr. Washington Beleza, que tem início no **ponto nº 3**, com uma distância de **73,00 metros** e azimute de **232°11'40"** até **ponto nº 4**, confrontando com a referida rua; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de **107,00 metros** e azimute de **322°08'40"** até o **ponto nº 15B**, confrontando com **Área 2** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**; deste ponto deflete à direita e segue em linha retacom uma distância de **73,00 metros** e azimute de **232°13'57"** até o **ponto nº 21B**, confrontando com a **Área 1** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de **113,67** e azimute de **322°46'19"** até o **ponto nº 21A**, confrontando com a **Área 1** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de **24,82 metros** e azimute de **100°41'25"** até o **ponto nº 22**, confrontando com as propriedades de **Sulamita Barros** e **Joaquim Rolim**; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de **12,00m** e azimute de **91°30'00"** até o **ponto nº 23**, confrontando com a propriedade de **Joaquim Rolim**; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de **39,06 metros** e azimute de **91°45'00"** até o **ponto nº 24**, confrontando com a área de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** doada pela mesma; deste ponto segue em linha reta com uma distância de **30,00 metros** e azimute de **91°45'00"** até o **ponto nº 24A**; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de **33,00 metros** e azimute de **88°45'00"** até o **ponto A**, esses pontos confrontam com a área da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de **67,00 metros** e azimute de **99°14'36"** até o **ponto B**; deste ponto deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de **13,67 metros** e raio de **9,00**; deste ponto segue em linha reta com uma distância de **8,58 metros** e azimute de **182°37'33"** até o **ponto D**; deste ponto deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de **21,12 metros** e raio de **27,00 metros** até o **ponto E**; deste ponto segue em linha reta com distância de **65,30 metros** e azimute de **141°26'12"** até o **ponto 3B**, esses pontos citados confrontam com **Área 5** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** destinada à via

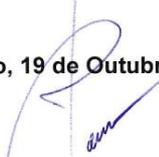


# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

pública; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de **126,55 metros** e azimute de **232°11'40"** até o **ponto n° 3A**; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de **30,00 metros** e azimute de **141°26'12"**, esses pontos citados confrontam com a **Área 4** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**; encerrando-se assim a descrição do polígono irregular que possui a área de **27.209,33m<sup>2</sup>** e o perímetro de **837,77 metros**.

Cruzeiro, 19 de Outubro de 2020.

  
**Thales Gabriel Fonseca**  
Prefeito Municipal

  
**Eng. Paulo César Félix Júnior**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos.

*Paulo César Félix Júnior*  
Secretário de Obras e  
Serviços Públicos  
CREASP: 506288266-8





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo



SEOS

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

### Estado de São Paulo

#### Memorial Descritivo

Assunto: **Levantamento Planimétrico.**  
Propriedade: **Prefeitura Municipal de Cruzeiro SP.**  
Local: **Rua Idelfonso Pinto**  
Bairro: **Vila Doutor Washington Beleza**  
Município: **Cruzeiro-SP**  
Área: **3.096,43m<sup>2</sup>**

#### LIMITES E CONFRONTANTES

##### ÁREA 7

Área de terreno de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP**, localizado na **Rua Idelfonso Pinto**, Vila Dr. Washington Beleza, que tem início no **ponto n° 19**, com uma distância de **78,40 metros** e azimute de **161°15'00"** até **ponto n° 20**, confrontando com a referida rua; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de **80,68 metros** e azimute de **81°05'00"** até o **ponto n° 20A**, confrontando com as propriedades de **José Felipe Araújo, José Geraldo Paixão, Antônio Oliveira da Silva, Maria Elisa e Andreia Lúcia Gonçalves, Antonio Ricardo Oliveira e Sebastião Bento**; deste ponto deflete à direita com distância de **102,53 metros** e azimute de **231°20'38"** até o **ponto n° 19**, confrontando com a **Área 1** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**; encerrando-se assim a descrição do polígono irregular que possui a área de **3.096,43 m<sup>2</sup>** e o perímetro de **261,61 metros**.

Cruzeiro, 19 de Outubro de 2019.

**Thales Gabriel Fonseca**  
Prefeito Municipal

**Eng. Paulo César Félix Júnior**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos.

*Paulo César Félix Júnior*  
Secretário de Obras e  
Serviços Públicos  
CREASP: 506288266-8

